



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.036, de 22 de julho de 2011

PROJETO DE LEI Nº 6.255/2011

Autor: Poder Executivo Municipal

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE  
AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO –  
GAD. NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ- IPREV MACEIÓ.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió – IPREV MACEIÓ, a Gratificação de Avaliação por Desempenho – GAD.

**Parágrafo único.** Os critérios de concessão e as normas de aferição da gratificação instituída do “caput” deste artigo serão fixados em regulamento, mediante decreto, e através de instruções baixadas pelo chefe do Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Prêmio Produtividade se incorporará aos proventos de inatividade, desde que a contribuição previdenciária correspondente tenha sido arrecadada por 10 (dez) anos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió, apurado pela média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à concessão do benefício da aposentadoria, aplicando-se o valor das unidades na época em que for concedida a mesma.

**§1º** Não cessará o direito da gratificação de avaliação de desempenho (GAD) nas hipóteses de afastamento em virtude de:

I - Férias, casamento e luto;

II - Convocação para participação em júri, serviço eleitoral e outros encargos previstos em Lei;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

III - Licença a gestante, à adotante e paternidade;

IV - Licença para tratamento de saúde, até 30 (trinta) dias;

V - Licença para Qualificação profissional (Especialização, Mestrado e Doutorado), desde que seja inerente à especialização do cargo que ocupa.

§2º A gratificação de produtividade a ser atribuída durante os afastamentos previstos neste artigo será equivalente a média aritmética dos prêmios efetivamente percebidos nos 03 (três) meses anteriores ao da ocorrência do fato, proporcionalmente ao período de ausência.

Art. 3º Os servidores lotados, designados ou a disposição deste Instituto que já percebam outro prêmio de produtividade não serão contemplados por esta Lei.

Art. 4º Os recursos utilizados para o pagamento da referida gratificação correrão por conta da verba destinada ao custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió, conforme art. 132, da Lei Municipal nº 5.828, de 18 de setembro de 2009.

Art. 5º Para efeito de apuração dos pontos será avaliado o desempenho do servidor na execução de tarefas inerentes a sua área de atuação e utilizando-se os parâmetros de avaliação de desempenho.

§1º O Registro de Frequência deverá conter o nome do servidor, número da matrícula, mês, dia e hora de entrada e saída, através da qual será efetuada a apuração dos itens Assiduidade e Pontualidade da avaliação de desempenho.

§2º A Gratificação de Avaliação por Desempenho - GAD, será atribuído mensalmente aos servidores mediante avaliação de desempenho aferido em GAD, que serão apurados no final de cada mês.

§3º A Pontuação a que se refere o caput deste artigo, obedecerá ao limite máximo de 40 (quarenta) GAD por cada mês de efetivo desempenho das tarefas da área.

Art. 6º A Gratificação de Avaliação por Desempenho - GAD será determinada por 4 (quatro) tipos de áreas funcionais, sendo três delas vinculadas a sua respectiva Diretoria, a saber, Diretoria de Presidência, Diretoria de Previdência, Diretoria Administrativa e Financeira e Assessoria Direta.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º** O percebimento da GAD será suspenso se o chefe imediato ou mediato, verificando o descumprimento do disposto no art. 147 da Lei nº 4.973/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por despacho, sugerindo ao Diretor (a) presidente a suspensão da mesma.

**Parágrafo único.** Não mais existindo os motivos deflagradas da suspensão da GAD, deverá o chefe imediato, solicitar ao Diretor (a) presidente que seja providenciado o retorno da GAD.

**Art. 8º** Será instituída uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, composta por servidores de cargos efetivos do IPREV/Maceió, por meio de portaria a ser editada pelo Diretor Presidente do órgão, com mandato de 1 (um) ano sem possibilidade de recondução.

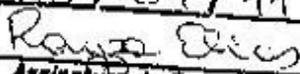
**Parágrafo único.** A Comissão poderá, ouvido o Presidente do IPREV/Maceió, sugerir alterações, propondo novos critérios para avaliação das atividades.

**Art. 9º** Ao Presidente do IPREV MACEIÓ ou pessoa por ele indicada, compete homologar o resultado da avaliação para implantação na Folha de Pagamento.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, aos 22 de julho de 2011.

  
JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM  
23/07/11  
  
Assinatura do Funcionário